### Secretaria de Governo

### SECRETARIA DE GOVERNO Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor **PROCON Sorocaba**

### Edital nº 125/2025

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que recusou o recebimento do Auto de Infração enviado através dos Correios, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal no 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 23.483/2018.

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
2075/2024	PAQUETA CALCADOS LTDA	01.098.983/0163-79	2075-D2

Sorocaba, 16 de outubro de 2025

### CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

### Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC: Lei Federal 12.291/2010: Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas

### INSTRUÇÕES P/ DEFESA

- ✓ O AUTUADO PODERÁ, NO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, OFERECER DEFESA. CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL № 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA - CEP 18.047-620, SOROCABA/SP
- ✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES
- ✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, <u>SOB PENA</u> DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL N
- ✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL № 23483, 16/02/2018.

A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA, FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: rortega@sorocaba.sp.gov.br

### ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

OBS.: Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC - [valor atualizado R\$

- ✓ O **PAGAMENTO** DA MULTA PODERÁ SER À **VISTA**, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) ✓ OU PARCELADO, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);
- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPCÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON. NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

OBS.: APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO;

- AO APRESENTAR A DEFESA. O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.
- $\checkmark$  após emissão da guia para pagamento único, poderá acessar o  $\it site$  da prefeitura municipal DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO "http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf\_sod\_portal/inicial.do? evento=montaMenu", NA OPÇÃO "Emitir Guias" , após selecionar a opção "Taxas Diversas". SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: F9-PESQUISAR; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (http://www.sorocaba.sp.gov.br)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

# 

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocabal/SP Edital nº 124/2025

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos ectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo in Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, do junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. creto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1951/2024	DS VEICULOS LTDA	23.244.010/0001-78	Dra. Juliana Eiko Tangi– OAB/SP 302.066	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração.
2000/2024	STILLOS FORMATURAS LTDA	56.823.693/0001-77	Dra. Renata Bayer Simões Esteves OAB/SP 273.187	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração.
19332024	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	Dr. Rogério Bueno Antunes – OAB/SP 299.005	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração.

Sorocaba, 16 de outubro de 2025 CRISTIANE BONITO RODRIGUES Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consu PROCON Sorocaba/SP

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba

### 19<sup>a</sup> LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade) Caio Oliveira (Republicanos) Cícero João (AGIR) Cláudio Sorocaba (PSD) Cristiano Passos (Republicanos) Dylan Dantas (PL) Fábio Simoa (Republicanos) Fausto Peres (Podemos) Fernanda Garcia (PSOL) Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

lara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO) Izídio de Brito (PT) João Donizeti (UNIÃO) Jussara Fernandes (Republicanos) Pr. Luís Santos (Republicanos) Rafael Militão (Republicanos) Raul Marcelo (PSOL) Roberto Freitas (PL) Rodolfo Ganem (Podemos) Rogério Marques (AGIR) Silvano Júnior (Republicanos) Tatiane Costa (PL) Toninho Corredor (AGIR)



### MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: **Pr. Luís Santos - Republicanos** 1º Vice-Presidente: **Caio Oliveira - Republicanos** 2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União 3º Secretário: Fábio Simoa- Repu

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

### DECRETO LEGISLATIVO № 2.455, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor Josiel Andrade dos Santos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferi-

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor Josiel Andrade dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, notadamente por sua liderança comunitária e atuação social à frente da Igreja Tabernáculo, pela promoção do acolhimento de famílias, formação de voluntários e ações solidárias que fortalecem a dignidade, a coesão social e o bem comum em Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orcamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 16 de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO № 2.456, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Pastora Neiva Bizarria Branco Santos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 168/2025, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferi-

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Pastora Neiva Bizarria Branco Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, notadamente por sua liderança comunitária e atuação social à frente da Igreja Tabernáculo, pela promoção do acolhimento de famílias, formação de voluntários e ações solidárias que fortalecem a dignidade, a coesão social e o bem comum em Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 16 de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo
Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade

com o identificador 3100300030003600310037003A005400<del>52004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200</del> 2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/